DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1159** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros atos 3
Outros Atos 9

Poder Legislativo 10
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA Nº 135/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REINALDO VICENTE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGO, a decisão da Comissão de Contratação, exarada no Processo em epígrafe, referente à Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e adequação no Prédio da Unidade Escolar – E.M.E.I Prof.ª Ana Maria de Camargo Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 16.953,33 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em favor da empresa: 29.754.729 Denilson Costa ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.754.729/0001-35, com endereço à Rua Prof. Edézio Toledo Castanho, nº 45, Bairro Nova Guareí, Guareí-SP.

Guareí-SP, em 20 de fevereiro de 2.026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA – Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO SADS 03/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ E O ABRIGO BOM JESUS DE GUAREÍ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO AO ATENDIMENTO E CUIDADO AOS IDOSOS DO MUNICIPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ nº 46.634.267/0001-31, com sede à Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46, Centro, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Vicente de Souza, RG nº 18.085.943-2, CPF nº 082.612.128-40 e o **ABRIGO BOM JESUS DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.790.112/0001-61, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 940, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE** neste ato representada por sua Presidente Sra. Roseli da Rocha Vieira dos Santos, RG nº 18.546.222 e CPF nº 161.812.908-26, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, visando o apoio ao atendimento e cuidado profissional (cozinheiras, zeladores, auxiliares de serviços gerais, e afins) aos idosos abrigados na instituição.

Cláusula Segunda – DOS VALORES

Em contrapartida pelo atendimento descrito na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará anualmente, para a ENTIDADE, o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula segunda será feito em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta três reais e trinta três centavos).

Cláusula Quarta – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração no valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinada à manutenção das atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11-08.241.0016.2.027 - Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso, rubrica 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais, despesa 303.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

1. O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

2. Caso qualquer dos colaboradores desejarem rescindir o presente termo durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade que receber referida colaboração deverá apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades nos moldes do que determina o Capitulo IV, Seção I e Seção II, da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

A Prestação de Contas dos repasses recebidos deverá ser apresentada semestralmente ao MUNICÍPIO e em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, apresentar a prestação de contas final, contendo:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório Semestral;

III - Relatório final de execução;

IV - Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3° do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2° da lei 12.524, de 18 de novembro de 2011. A não apresentação da prestação de contas acarretará o bloqueio das parcelas subsequentes

Cláusula Sétima - DA LEI REGRADORA

Este Termo de Colaboração será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116 e a Lei Municipal n° 1.202 de 30 de janeiro de 2026, que retroage seus efeitos a 01/01/2026.

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Colaboração. E por estarem assim ajustados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guareí/SP, em 30 de Janeiro de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROSELI DA ROCHA VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do Abrigo Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Natasha I. S. Soares
RG: 45.733.299-2

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO SADS 12/2026

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ E O ABRIGO BOM JESUS DE GUAREÍ, PARA MÚTUA COLABORAÇÃO AO ATENDIMENTO E CUIDADO AOS IDOSOS DO MUNICIPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ nº 46.634.267/0001-31, com sede à Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46, Centro, neste município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Vicente de Souza, RG nº 18.085.943-2, CPF nº 082.612.128-40 e o **ABRIGO BOM JESUS DE GUAREÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.790.112/0001-61, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 940, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE** neste ato representada por sua Presidente Sra. Roseli da Rocha Vieira dos Santos, RG nº 18.546.222 e CPF nº 161.812.908-26, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, visando o apoio ao atendimento e cuidado profissional (cozinheiras, zeladores, auxiliares de serviços gerais, e afins) aos idosos abrigados na instituição.

Cláusula Segunda – DOS VALORES

Em contrapartida pelo atendimento descrito na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará anualmente, para a ENTIDADE, o valor de R$ 110.835,22 (cento e dez mil oitocentos e trinta cinco reais e vinte dois centavos) destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula segunda será feito em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 9.236,27 (nove mil duzentos e trinta seis reais e vinte sete centavos).

Cláusula Quarta – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração no valor de até R$ 110.835,22 (cento e dez mil oitocentos e trinta cinco reais e vinte dois centavos) destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, consignadas no orçamento 08.241.0051.2.073 - Reserva Parlamentar Art. 126-A. Emendas Impositivas nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, rubrica 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais despesa 262.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA e RESCISÃO

1. O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

2. Caso qualquer dos colaboradores desejarem rescindir o presente termo durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade que receber referida colaboração deverá apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades nos moldes do que determina o Capitulo IV, Seção I e Seção II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

A Prestação de Contas dos repasses recebidos deverá ser apresentada semestralmente ao MUNICÍPIO e em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, apresentar a prestação de contas final, contendo:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório Semestral;

III - Relatório final de execução;

IV - Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3º do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.524, de 18 de novembro de 2011. A não apresentação da prestação de contas acarretará o bloqueio das parcelas subsequentes

Cláusula Sétima - DA LEI REGRADORA

Este Termo de Colaboração será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116 e a Lei Municipal nº 1.202, de 30 de janeiro de 2026, que retroage seus efeitos a 01/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª. Ana Cândida Rolim, 46 – Tel.: (15) 3258-8300
Caixa Postal 31 – CEP 18250-000 – Guareí/SP
prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo de Colaboração. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guareí/SP, em 30 de Janeiro de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROSELI DA ROCHA VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do Abrigo Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Natasha I. S. Souza
RG: 45.733.299-2

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, nº 414, Centro –
Guareí/SP CEP: 18250-041 –
Tel.: (15) 3258-1103

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação do novo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guareí."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 024 de 28 de maio de 1997, pela Lei Municipal nº 684, de 26 de abril de 2016 e em reunião realizada em formato on-line, em razão do curto prazo para deliberação das matérias em pauta, no município de Guareí;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado pela Sra. Milene Aparecida Pereira Pires, em decorrência de seu desligamento da Prefeitura de Guareí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades e deliberações do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação dos membros em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guareí o Pastor Sr. Flávio Leandro Ferreira da Silva, eleito pelos membros do Conselho, para exercer a função a partir desta data.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guareí, 19 de fevereiro de 2026.

Flávio Leandro Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 04/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Guareí, com critério de julgamento menor preço, a aquisição na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tem interesse em obter propostas adicionais e, preconizando o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três)** dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta no email: guarei@terra.com.br ou no email: camaraguarei@camaraguarei.sp.gov.br até o dia **27/02/2025, até às 17h00**. ´

TERMO DE REFERÊNCIA – 04/2026

Processo nº 05/2026

1. OBJETO:

Aquisição de material de higiene e limpeza, copa/cozinha e descartáveis, para Câmara Municipal de Guareí, durante o exercício de 2026.

2. **OBJETIVO:**

O Presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, copa/cozinha e descartáveis conforme as seguintes quantidades e especificações mínimas, constantes deste Termo de Referência, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	FARDO ROLO PAPEL TOALHA C/06 ROLOS **20 CM X 200 MTS**	Fardo	05
2	FARDO ROLÃO HIGIÊNICO DE 300 MTS PARA BANHEIRO	Fardo	05
3	CAIXA DE COPOS DESCARTAVEL **180 ML**	caixa	05
4	PACOTE DE PAPEL INTERFOLHA COR BRANCA	pacote	20
5	GALÃO 5 LITROS SABONETE LÍQUIDO	galão	01

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.1. Modalidade de compra:

Dispensa de licitação, conforme Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

5.2. Justificativa da Compra sem Licitação

A dispensa de licitação é uma desburocratização aplicada a casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. São situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação respeitará a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento das propostas será o de menor preço global.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue, na Câmara Municipal de Guareí, localizada na Praça Coronel Anibal Castanho, 100 - Centro, Guareí - SP, 18.250-043, Telefone: (15) 3258:1376, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo esse prazo contado a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento se for o caso no seguinte endereço: Praça Coronel Anibal Castanho, 100 - Centro, Guareí-SP.

7.1. Condições de Entrega:

7.1.1. O item será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de entrega na Câmara Municipal de Guareí, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a ser realizada pela fiscalização da Contratante.

7.1.2. O item será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após as verificações necessárias e sua consequente aceitação pela fiscalização da Contratante.

7.1.3. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a ser verificado no período do recebimento, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação do requisitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.1.2. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2023;

8.1.3. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens, dentro das condições estabelecidas.

8.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Proceder à entrega do item, devidamente embalado, de modo a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga;

8.2.2. Manter-se durante todo o processo de aquisição, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

09. CONTRATO

A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/23.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do item, desde que aprovado e atestado pela fiscalização da Câmara Municipal, o pagamento será efetuado pelo (a) contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal observando:

§ 1º O pagamento será efetuado à licitante por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo licitante.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.

10.2. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a Licitante informando o ocorrido, e considerar-se-á com inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DA GARANTIA

Os itens deverão ser garantidos por 90 (noventa) dias ou pelo prazo do fabricante, o que for maior, contra qualquer espécie de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após comunicação do contratante, providenciar as devidas correções no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratado consistem na verificação da conformidade das especificações deste Termo de Referência, junto aos itens entregues, ficando o fiscal responsável pela exigência do fiel cumprimento das condições e obrigações estabelecidas.

12.2. Cabe ao fiscal proceder com as verificações necessárias durante a entrega provisória e definitiva;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. SANÇÕES

O fornecedor contratado estará sujeito às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

Guareí, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA APARECIDA DE MORAES

Diretora Geral

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei